

**Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 014/2023 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO/MG e a EMPRESA NATALIA CAROLINA CORREA 05340937607.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA NATALIA CAROLINA CORREA** [REDAZIDO], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] situado na Rua Edson Silveira, n.º 03, bairro São Gabriel, CEP: 31.980-120, em Belo Horizonte/MG, representado, pela Sra. **NATALIA CAROLINA CORREA**, inscrito no CPF n.º [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com os autos do Processo Licitatório n.º 0052/2023, relativo a Dispensa de Licitação n.º 042/2023, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na execução de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, para a realização de um projeto paisagístico no imóvel localizado na Rua da Bahia, número 1491, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte. A contratação está de acordo com o processo licitatório referente à Dispensa de Licitação n.º 042/2023, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em questão.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Execução de mão de obra de um projeto paisagístico contendo 03 (três) canteiros, com as seguintes medidas:	Serviço	01	R\$ 3.067,70	R\$ 3.067,70



	01 (um) canteiro de 1.80cm de largura x 4.45cm de profundidade; 01 (um) canteiro de 1.80 cm de largura x 1.60cm de profundidade; 01 (um) canteiro de 1.17 de largura x 3.16cm de profundidade.				
02	Manutenção a cada 90 (noventa) dias	Serviço	04	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00

## 2. Cláusula Segunda - Da vigência

2.1 O presente Contrato entra em vigor a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## 3. Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 O contrato em questão possui um valor total estimado de R\$ 5.387,70 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Esse valor é dividido em duas partes: o valor inicial de R\$ 3.067,70 e o valor das manutenções.

3.2 Cada manutenção tem o custo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), totalizando assim um valor de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais) para as quatro manutenções anuais, com um intervalo de 90 dias entre cada uma delas.

3.2.1 Caso necessário, poderá ser requerida uma manutenção em um tempo inferior aos 90 dias programados, na hipótese de fatos imprevisíveis.

3.3 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua vigência.

3.4 O preço consignado poderá ser corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## 4. Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

## 5. Cláusula Quinta - Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega

5.1 O prazo de execução dos serviços será de início imediato na Rua da Bahia, n.º 1491, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, estimando-se o prazo para prestação inicial dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2 Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 6. Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008-Reparos, Manutenções e Conservação de Bens Móveis/Imóveis

## 7. Cláusula Sétima: Da Fiscalização

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

## 8. Cláusula Oitava: Das Obrigações das partes

### 8.1. Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com o contrato e proposta anexa;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço prestado, exercendo a fiscalização deste;
- d) Designar representantes para atuar como fiscal do contrato.

### 8.2. Do Contratado:

- a) Responsabilizar somente pelas despesas relacionadas ao objeto do contrato;
- b) Executar devidamente os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada, com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



- d) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;
- e) Manter todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que for solicitado.

#### 9. Cláusula Nona - Das Sanções

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### 10. Cláusula Décima: Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte/MG, 29 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG**  
**Raphael Castro Mota**  
**Presidente do CRO-MG**

\_\_\_\_\_  
**NATALIA CAROLINA CORREA** XXXXXXXXXX  
**Natália Carolina Correa**  
**Representante Legal**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/51FD-A86A-0F59-8E82> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 51FD-A86A-0F59-8E82**



### Hash do Documento

B1A34FDB6A85DAE3D05E64FCAAE080D9DF8965C14821ECF77736D6004844CBA0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota (Presidente) - [REDACTED] em  
02/06/2023 15:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

